

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Falência n.º 1001776-33.2020.8.26.0320

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **V.N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI** (“V.N.” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, em atenção a **decisão de fl. 1.543**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Tratam-se os autos de pedido de falência ajuizado em 21.02.2020, por Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos, Importação e Exportação Ltda., em face da empresa *V. N. Instalação de Estruturas Metálicas Eireli*, em razão do inadimplemento de confissão de dívida (**fls. 01/36**).
2. Após regular trâmite processual, no dia 27.01.2022, este D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa *V. N. Instalação de Estruturas Metálicas Eireli*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.578.750/0001-07 (**fls. 87/91**), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.
3. Em prosseguimento, no dia 28.01.2022, houve a disponibilização do Edital que alude o art. 99, parágrafo único da LFR (**fls. 95/96**), com a consequente abertura de prazo para os credores apresentarem pedidos de habilitação e divergência de crédito diretamente à *Expert*.

4. Assim sendo, posteriormente, a Auxiliar do Juízo apresentou o Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores que alude o art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 448/693**), sendo que o Edital da Relação de Credores, art. 7º, § 2º da LFR foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) (**fl. 716**).
5. Dito isso, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, bem como os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de créditos julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO OGC

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:
- a) análise dos incidentes de crédito distribuídos e julgados até à data **22.08.2025 (data de corte)**, sendo que os créditos que forem eventualmente julgados em momento posterior, serão considerados automaticamente incluídos/retificados ou excluídos do Quadro Geral de Credores, tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
 - b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
 - c) cotejo dos autos, para fins de análise quanto à existência de eventual penhora, reserva ou cessão de crédito;
 - d) manutenção do valor integral devido pela Falida, para fins de clareza ao credor quanto ao montante de seu crédito, de modo que eventuais pagamentos realizados na esfera trabalhista serão devidamente

tratados quando da apresentação da Conta de Rateio pela Administradora Judicial, conforme salientado às fls. 791/795;

- e) não foram considerados os pedidos de habilitação de crédito protocolados nos autos principais pelos credores, tendo em vista que tais pedidos devem ser realizados com a distribuição de incidente de crédito, nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, e como salientado em decisão proferida por este D. Juízo;
- f) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, da LFR; e,
- g) os créditos classificados como ME/EPP na Relação de Credores que alude o art. 7º, §2º da LFR (**fls. 690/691**) foram reclassificados para a classe Quirografária nesta oportunidade, mantendo-se a subclasse, em atenção ao disposto no art. 83, VI, “a” da LFR, diante da revogação do inc. IV, “d” do art. 83, pela Lei 14.112/2020, legislação aplicável à presente falência.

III. DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A RELAÇÃO DE CREDORES

QUE ALUDE O ART. 7º DA LFR. - Fls. 690/691

- Dos incidentes julgados

7. No tocante ao subtópico retomencionado, a Administradora Judicial **informa** que procedeu pesquisa fonética pelo nome e CNPJ da Falida, no *website* do TJSP, visando obter a relação de incidentes cujos credores ingressaram com pedidos de habilitação/impugnação de crédito, por dependência aos autos principais da ação. Veja-se:

Nº do Processo	Parte Adversa	STATUS	Dispositivo Sentença
1008433-20.2022.8.26.0320	AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Transitado em Julgado	Julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o administrador judicial para que providencie as retificações formais pertinentes no rol de credores, nos

	EIRELI - EPP		termos da fundamentação. Sem custas e honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C
1004536-81.2022.8.26.0320	UNIÃO FEDERAL	Transitado em Julgado	Ante a manifestação da autora e do representante do Ministério Público, julgo extinto o processo nos termos do art. 485, inc. VI, do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.
0003010-96.2022.8.26.0320	UNIÃO FEDERAL	Transitado em Julgado	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição, para determinar a retificação da relação de credores, constando os créditos em favor da Fazenda Nacional, devendo lhe ser restituído o crédito pelo valor total de R\$ 61.578,31 (sessenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do art. 86, I, da LFR; manter a quantia de R\$ 2.316.144,46 (dois milhões e trezentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro e quarenta e seis centavos) na Classe Tributária, composto pelo valor do principal, correção e juros até a data de quebra, bem como, o valor de R\$ 323.390,75 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), na Classe Sub Quirografária.
0009291-68.2022.8.26.0320	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Transitado em Julgado	Isto posto, ante a desnecessidade do prosseguimento do presente incidente, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V e VI, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se a Administradora e o representante do Ministério Público.
1003285-28.2022.8.26.0320	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Transitado em Julgado	Teor do ato: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo-se o valor já indicado na relação de credores apresentada nos autos principais, no valor de R\$ 117.176,10, na classe quirografária concursal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Entregue-se uma via desta decisão à Administradora da falência para as providências legais. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.I.C.
1017196-10.2022.8.26.0320	SKIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Transitado em Julgado	Relação: 0237/2023 Teor do ato: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar reconhecida a retificação de crédito pretendida nos autos, que passará a corresponder ao valor de R\$ 5.771,51 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, incluindo-se o crédito na classe quirografária concursal.
1010815-83.2022.8.26.0320	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.I.C.
1002905-68.2023.8.26.0320	EDEMILSON DE OLIVEIRA CAJUEIRO	Transitado em Julgado	Teor do ato: Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para se determinar a retificação da lista de credores, de modo a constar o crédito em favor do requerente no valor de R\$ 37.087,02, na classe trabalhista, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Entregue-se uma via desta decisão à Administradora da falência para as providências legais. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
1016175-96.2022.8.26.0320	GERDAU AÇOMINAS S/A	Transitado em Julgado	Diante da manifestação formulada pela Administradora Judicial e a concordância do Ministério Público, de rigor a procedência da presente impugnação, para determinar a retificação do crédito de titularidade da credora Gerdau Açominas S/A (nome correto), pela importância de R\$ 173.322,55 (cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e à Administradora Judicial. P.R.I.C.

1006435-80.2023.8.26.0320	UNIVERSO DE MOGI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para se determinar a correção do crédito até a data da decretação da quebra e fixando-o na relação de credores no total de R\$ 49.886,26 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), em favor de UNIVERSO DE MOGI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. ME, bem como no total de R\$ 4.949,17 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), em favor dos patronos LUCAS DE ANDRADE, SAMARÉ SAI LINARES DE ANDRADE, GABRIEL MACEDONIO FERREIRA E FELIPE MACHADO DANIEL, na classe trabalhista, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
1001133-70.2023.8.26.0320	JOSÉ LUIS RAMOS SOBRINHO	Transitado em Julgado	Julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Sem honorários advocatícios.
1004534-14.2022.8.26.0320	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para se determinar a habilitação de crédito em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no valor total de R\$ 36.873,90 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos), nas seguintes classificações: a) R\$ 31.587,37 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) na classe tributária; b) R\$ 5.286,53 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) na classe subquiografária.
1002906-53.2023.8.26.0320	LILIAN MARIA ROMANINI GOIS E OUTRO	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para se determinar a inclusão do crédito em favor das requerentes no valor de R\$5.708,00 (cinco mil, setecentos e oito reais), junto a classe trabalhista extraconcursal, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
1004533-29.2022.8.26.0320	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito, arquivem-se.
1004870-47.2024.8.26.0320	ITG FOMENTO COMERCIAL LTDA	Transitado em Julgado	Teor do ato: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para se determinar a habilitação de crédito no valor de R\$37.951,02 em favor de ITG FOMENTO COMERCIAL LTDA e crédito no valor de R\$7.590,20 em favor da habilitante MARIA FERNANDA LADEIRA, ambos de natureza concursal, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Entregue-se uma via desta decisão ao administrador da falência para as providências legais. Certificado o trânsito e nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C.
1004644-13.2022.8.26.0320	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	Transitado em Julgado	Isto posto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para se determinar a habilitação de crédito tributário a favor da requerente no valor de R\$3.205,87 (três mil, duzentos e cinco reais, oitenta e sete centavos), sendo R\$ 3.072,79 (três mil e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) na classe tributária, e R\$ 133,08 (cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos) na classe sub quiografária, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
1003623-94.2025.8.26.0320	SG2S TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	Julgado em 12.06.2025 - sem certificação de trânsito em julgado, mas sem prazo para recurso.	Isto posto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado por SG2S Treinamento e Capacitação Profissional Ltda., para o fim de admitir sua habilitação de crédito concursal, no valor de R\$ 1.672,84 (mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), na classe quiografária, nos autos da falência de V.N. Construções Metálicas EIRELI. Sem custas e honorários, nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, ressalvada taxa eventualmente devida pela habilitação retardatária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, intimando-se a Administradora Judicial para inclusão no quadro geral

			de credores. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa. P.R.I.
--	--	--	--

8. Desta forma, a *Expert consigna* que promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão do crédito dos credores que tiveram os incidentes julgados, com decisão transitada em julgado.

- **Das reservas de crédito dos incidentes pendentes de julgamento:**

9. Neste ponto, a Administradora Judicial ressalta que ao realizar pesquisa fonética pelo nome e CNPJ da Falida, no *website* do TJSP, não localizou a existência de incidentes de crédito pendentes de julgamento.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

- **Dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de créditos:**

10. No que tange às **penhoras e reservas de crédito**, a Administradora Judicial informa que procedeu à análise dos autos da Falência, não tendo sido identificados requerimentos ou determinações judiciais relativas à reserva de valores, ou à constrição de ativos no presente feito.

- **Das cessões de créditos comunicadas no feito:**

11. Em prosseguimento, ainda em análise aos autos, foi possível localizar a seguinte cessão de crédito:

Fls.	Cedente	Cessionário	Decisão
1.033/1.205	Gerdau Aços Longos.	<u>Zéfiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados</u>	<p style="text-align: right;"><i>(Fl. 1.314)</i></p> <p>Vistos. Defiro o pedido de fls. 1.033/1.034 para promover a <u>substituição do cedente do credor Gerdau Aços Longos, que passará a ser integrado pela cessionária, Zéfiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, devendo ser feitas as anotações necessárias</u>. Exclua-se a interessada Gerdau Aços Longos do sistema informatizado.</p>

12. De toda forma, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à anotação da cessão do crédito de titularidade de *Gerdau Aços Longos* em favor de *Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados*, conforme determinado por este D. Juízo na r. decisão de fl. 1.314.

V. Das habilitações de créditos requeridas nos autos principais

13. Neste ponto, importante destacar que, ao compulsar os autos, foi possível diversos pedidos de habilitações de crédito protocolados pelos credores.

14. Entretanto, diante de tais pedidos, este D. Juízo proferiu decisões desconsiderando os pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais, em consonância com o art. 10º, § 5º e 13º da Lei n. 11.101/2005, oportunidade que salientou que o credor peticionante deve distribuir o competente incidente de habilitação de crédito. Como exemplo:

Vistos.

Fls. 963/970, 1.209/1.211 e 1.214/1.215 – Providencie o interessado New Aço Tubos e Perfis Laminados LTDA para que proceda a distribuição por dependência a respectiva Habilitação de Crédito acompanhada dos documentos necessários.

(Trecho extraído fls. 1.217)

15. Diante disto, na elaboração deste Quadro Geral de Credores **não foram considerados os pedidos de habilitações de crédito protocolados nos autos pelos credores**, tendo em vista que tais pedidos devem ser realizados com a distribuição de incidente de crédito, nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005 e como salientado em decisão proferida por esse D. Juízo.

VI. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

16. Quanto à fixação dos honorários da Administradora Judicial, relembra-se que a Auxiliar do Juízo apresentou, às fls. 1.254/1.257, proposta detalhada, com exposição das

atividades já executadas, da composição de sua equipe multidisciplinar, bem como daquelas ainda a serem desempenhadas até o encerramento do processo.

17. Após a manifestação do Ministério Público (**fls. 1.302/1.306**), foi proferida r. decisão por este D. Juízo (**fl. 1.314**), que fixou os honorários da Administradora Judicial em **2% sobre o valor devido aos credores**. Veja-se:

Houve requerimento pelo administrador judicial da fixação de seus honorários em 5% dos valores devidos aos credores.

O Ministério Público pugnou pela fixação dos honorários provisórios em 2%.

A falida era Empresa de Pequeno Portal conforme documento de fls. 154/155, e o artigo 24, §5º da Lei 11.101/05 prescreve que a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei, conforme redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, por isso, FIXO os honorários provisórios do administrador judicial em 2% dos valores devido aos credores.

Intime-se.

Limeira, 24 de abril de 2024.

(Trecho extraído da fl. 1.314)

18. Ocorre que o presente feito trata-se de falência, hipótese em que a base de cálculo para fixação do percentual devido a título de honorários da Administradora Judicial corresponde ao valor obtido com a venda dos bens da Massa, diferentemente dos casos de recuperação judicial, em que a base é o valor do passivo, nos termos do art. 24, § único, da Lei n.º 11.101/2005.

19. Assim, esclarece-se que será considerado o valor da alienação dos ativos para a apuração dos honorários da Administradora Judicial, cujo pagamento será oportunamente realizado no momento da efetiva disponibilização dos recursos decorrentes da venda dos bens.

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES.

20. Neste contexto, analisando-se as habilitações e impugnações de crédito vinculadas ao presente feito falimentar, a Administradora Judicial apresenta o **Quadro Geral de Credores Consolidado**, considerando-se a situação de créditos deferidos:

CREDOR	CLASSE	VALOR	ORIGEM/INCIDENTE
ACFB Administração Judicial Ltda	Extraconcursal	2% do valor de venda dos bens	Honorários AJ - Decisão fl. 1.314
União Federal (Fazenda Nacional)	Restituição	R\$ 61.578,31	0003010-96.2022.8.26.0320
Lilian Maria Romanini Gois e Érica Kheter	Trabalhista Extraconcursal	R\$ 5.708,00	1002906-53.2023.8.26.0320
Alexandre Toffoli	Trabalhista	R\$ 132.246,03	2ª Relação de Credores
Antonio Silveira da Rocha	Trabalhista	R\$ 97.742,81	2ª Relação de Credores
Americo Luis Vaz	Trabalhista	R\$ 13.058,43	2ª Relação de Credores
Ana Maria Peinado Agudo Torres e Reynaldo Torres Jr.	Trabalhista	R\$ 1.889,07	2ª Relação de Credores
Anderson da Silva Gomes	Trabalhista	R\$ 35.675,48	2ª Relação de Credores
Antonio Roberto Barrichello, Luciano Rodrigo Masson, Luis Henrique Venâncio Rando, Alvaro Henrique El Takach Souza Sanches, Lúcio Nakagawa Cabrera, Lucas Germano dos Anjos, Erick Petterson Tietz, Raphael Caseri Ferreira dos Santos e Gabriela de Mattos Fraceto	Trabalhista	R\$ 609,50	2ª Relação de Credores
Bartolomeu Soares Pereira	Trabalhista	R\$ 14.135,92	2ª Relação de Credores
Bruno Banin	Trabalhista	R\$ 10.090,04	2ª Relação de Credores
Carlos Aimar Nonato Lima	Trabalhista	R\$ 307,01	2ª Relação de Credores
Claudemir de O. da Silva	Trabalhista	R\$ 22.331,21	2ª Relação de Credores e 1010815-83.2022.8.26.0320
Cristiana Simonelli	Trabalhista	R\$ 2.076,97	2ª Relação de Credores
Danilo de Freitas Puga	Trabalhista	R\$ 67.591,23	2ª Relação de Credores
Edemilson de Oliveira Cajueiro	Trabalhista	R\$ 37.087,02	1002905-68.2023.8.26.0320
Fabiano de Cássio Bocalon	Trabalhista	R\$ 1.704,72	2ª Relação de Credores
Giovanni Rodrigues Souza	Trabalhista	R\$ 141.059,30	2ª Relação de Credores
Henrique Amorim	Trabalhista	R\$ 6.933,60	2ª Relação de Credores
Ingrid Brabes, Tatiane Alves de Paiva; Giovanna Mariano Paz de Martino; e Natalia Nunes	Trabalhista	R\$ 10.677,31	2ª Relação de Credores e 1008433-20.2022.8.26.0320
Jose Cristiano de Melo Sena	Trabalhista	R\$ 12.323,42	2ª Relação de Credores
Jose Emilio Pereira da Silva	Trabalhista	R\$ 32.730,13	2ª Relação de Credores
Jose Luiz Ramos Sobrinho	Trabalhista	R\$ 9.770,36	2ª Relação de Credores e 1001133-70.2023.8.26.0320
José Renato Ancelmo de Aquino	Trabalhista	R\$ 12.038,10	2ª Relação de Credores

Lucas de Andrade, Samarê Sia Linares de Andrade, Gabriel Macedônio Ferreira, Felipe Machado Daniel	Trabalhista	R\$ 4.949,17	2ª Relação de Credores e 1006435-80.2023.8.26.0320
Luciana Pereira Gomes Browne, Ingrid Rafalle Machado Beltrao, Maria Gabriela Rocha Azevedo, Carolina Arruda Alencar Pernambuco, Igor Roberto Silva de Azevedo, Irillyson Graciliano da Silva, Kethleen Christiany do Nascimento Machado, Marcely Maria Rosado Mendes, Paula Carolina Barbosa Lopes	Trabalhista	R\$ 6.811,55	2ª Relação de Credores
Maria Fernanda Ladeira	Trabalhista	R\$ 7.590,20	1004870-47.2024.8.26.0320
Marcelo José Augusto da Silva	Trabalhista	R\$ 45.147,79	2ª Relação de Credores
Marcelo Trevisol	Trabalhista	R\$ 39.209,00	2ª Relação de Credores
Osvaldo Stevanelli, Heitor Marcos Valério, Eduardo Cabral Ribeiro, Bruno Pinto Peres, Matheus Vinicius Casemiro, Henrique da Costa Bovi e Lucas Stevanelli Valério	Trabalhista	R\$ 5.351,32	2ª Relação de Credores
Pablo Jose de Souza	Trabalhista	R\$ 10.943,57	2ª Relação de Credores
Roberto Carlos P. da Silva	Trabalhista	R\$ 4.784,26	2ª Relação de Credores
Roberto Jurkevicius; Regina Cecília Jurkevicius e Andréia Marques Ferreira	Trabalhista	R\$ 1.413,59	2ª Relação de Credores
Rogerio Santos de Souza	Trabalhista	R\$ 25.524,35	2ª Relação de Credores
Ronie Albert Funtuci	Trabalhista	R\$ 181.800,00	2ª Relação de Credores
Sara Perel Steinberg	Trabalhista	R\$ 7.145,70	2ª Relação de Credores
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material elétrico e Eletro-Eletrônico de Limeira, Rio Claro e Região	Trabalhista	R\$ 1.513,51	2ª Relação de Credores
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material elétrico e Eletro-Eletrônico de Limeira, Rio Claro e Região	Trabalhista	R\$ 6.805,17	2ª Relação de Credores
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Limeira	Trabalhista	R\$ 2.907,56	2ª Relação de Credores
Vandoir Cantao	Trabalhista	R\$ 27.258,36	2ª Relação de Credores
Fazenda Publica do Estado de São Paulo	Tributário	R\$ 31.587,37	1004534-14.2022.8.26.0320
Município de Limeira	Tributário	R\$ 3.072,79	1004644-13.2022.8.26.0320
União Federal (Fazenda Nacional)	Tributário	R\$ 2.316.144,46	1004536-81.2022.8.26.0320 e 0003010-96.2022.8.26.0320
Município de Limeira	Sub Quirografário	R\$ 133,08	1004644-13.2022.8.26.0320
Fazenda Publica do Estado de São Paulo	Sub Quirografário	R\$ 5.286,53	1004534-14.2022.8.26.0320
União Federal (Fazenda Nacional)	Sub Quirografário	R\$ 323.390,75	1004536-81.2022.8.26.0320 e 0003010-96.2022.8.26.0320
Banco Bradesco	Quirografário	R\$ 494,68	2ª Relação de Credores
Caixa Econômica Federal	Quirografário	R\$ 117.176,10	2ª Relação de Credores e 1003285-28.2022.8.26.0320

Claro	Quirografário	R\$ 6.261,93	2ª Relação de Credores
Companhia Metalúrgica Prada	Quirografário	R\$ 42.869,84	2ª Relação de Credores
Elektro Eletricidade e Serviços S/A	Quirografário	R\$ 136.231,13	2ª Relação de Credores
Embratel LD21	Quirografário	R\$ 801,48	2ª Relação de Credores
Fibraço Industria e Comercio de Estruturas Metálicas LTDA	Quirografário	R\$ 12.593,80	2ª Relação de Credores
Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Cedente: Gerdau Aços Longos)	Quirografário	R\$ 173.322,55	1016175-96.2022.8.26.0320
ITG Fomento Comercial Ltda	Quirografário	R\$ 37.951,02	1004870-47.2024.8.26.0320
Imobiliária Pezinho	Quirografário	R\$ 5.744,80	2ª Relação de Credores
Locar TTra	Quirografário	R\$ 6.000,00	2ª Relação de Credores
Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgico Importação e Exportação	Quirografário	R\$ 161.723,91	2ª Relação de Credores
Qualitas Indústria Eletromecânica Ltda.	Quirografário	R\$ 3.424,44	2ª Relação de Credores
Persico Ferramentas e Serviços Ltda	Quirografário	R\$ 6.095,07	2ª Relação de Credores
Sage Brasil Soft	Quirografário	R\$ 1.287,00	2ª Relação de Credores
Suporte Nacionl de Consultoria Empresarial	Quirografário	R\$ 813,86	2ª Relação de Credores
Sg2s Treinamento e Capacitação Profissional Ltda	Quirografário	R\$ 1.672,84	1003623-94.2025.8.26.0320
Staples Brasil	Quirografário	R\$ 716,76	2ª Relação de Credores
Ronie Albert Funtuci	Quirografário	R\$ 82.392,00	2ª Relação de Credores
Skia Comercio de Materiais para Construção Ltda	Quirografário	R\$ 5.771,51	1017196-10.2022.8.26.0320
Aços Ponto com Comercio de Prod. Sid. Eireli - EPP	Quirografário	R\$ 59.927,65	2ª Relação de Credores e 1008433-20.2022.8.26.0320
Eliana de Fatima Gonçalves Alcarde - EPP	Quirografário	R\$ 2.649,52	2ª Relação de Credores
Universo de Mogi Lanchonete e Restaurante - EPP	Quirografário	R\$ 49.886,26	2ª Relação de Credores e 1006435-80.2023.8.26.0320
TOTAL SOMATÓRIA CREDITORES (Exceto AJ)		R\$ 4.703.942,20	

21. Por fim, a Administradora Judicial requer a juntada da inclusa minuta do Edital do **Quadro Geral de Credores (Doc. 02)**, bem como informa que providenciou o envio à z. Serventia, em formato Word, por meio de correio eletrônico direcionado para [\(Doc. 03\)](mailto:limeira2cv@tjsp.jus.br).

VIII. DA CONCLUSÃO

22. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) apresenta o competente **Quadro Geral de Credores**, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- b) superado o prazo para impugnações pelos credores, requer-se, desde já, a homologação do presente QGC; e, por fim,
- c) informa que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para limeira2cv@tjsp.jus.br (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - FALÊNCIA DE V.N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - PROCESSO N° 1001776-33.2020.8.26.0320

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Limeira do Estado de São Paulo, **Dr. Rilton José Domingues**, na forma da Lei, avisa que:

1-) QUADRO GERAL DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no *website* da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores, a Falida e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, 26 de agosto de 2025.



Minuta Edital Ref. Falência n.º 1001776-33.2020.8.26.0320 - VN

De: Antonia Viviana Cavalcante

Para: limeira2cv@tjsp.jus.br

Cópia: contato@acfb.com.br

**Cópia
oculta:**

Assunto: Minuta Edital Ref. Falência n.º 1001776-33.2020.8.26.0320 - VN

Enviada em: 26/08/2025 | 14:00

Recebida 26/08/2025 | 14:00

em:

MINUTA EDI... .docx 7.32 KB

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de V. N. **Instalação de Estruturas Metalicas Eireli, PROCESSO N° 1001776-33.2020.8.26.0320**, encaminhamos, **a anexa minuta do Edital contendo o Quadro Geral de Credores**, em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de sinalizar o recebimento.

Cordialmente,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruânes Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar, Jardim Santa Cecilia - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3078, Limeira-SP - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1001776-33.2020.8.26.0320**

Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**

Requerente: **Manetoni Distribuidora de Produtos Siderurgicos, Importação e Exportação Ltda**

Requerido: **V. N. Instalação de Estruturas Metalicas Eireli**

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - FALÊNCIA DE V.N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - PROCESSO Nº 1001776-33.2020.8.26.0320

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira do Estado de São Paulo, **Dr. Rilton José Domingues**, na forma da Lei, avisa que:

1-) QUADRO GERAL DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores, a Falida e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital, por extrato,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruânes Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar, Jardim Santa Cecilia - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3078, Limeira-SP - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 22 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 24/09/2025

Certidão de publicação 621

Edital

Número do processo: 1001776-33.2020.8.26.0320

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: 2^a Vara Cível - Limeira

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 24/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): V. N. INSTALAçãO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI

MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

SIDERURGICOS, IMPORTAçãO E EXPORTAçãO LTDA

Advogado(a): MARCELO APARECIDO PARDAL - OAB SP - 134648N

Teor da Comunicação

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - FALÊNCIA DE V.N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - PROCESSO N° 1001776-33.2020.8.26.0320

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira do Estado de São Paulo, Dr. Rilton José Domingues, na forma da Lei, avisa que:

1) QUADRO GERAL DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-

) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores, a Falida e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-

) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br), em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 22 de setembro de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7REQsADiKhpdyPkR3revpEj/certidao>
Código da certidão: on1OxBm7REQsADiKhpdyPkR3revpEj